



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**LEI COMPLEMANETAR Nº 94 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

**(Autógrafo nº 099 - Projeto de Lei Complementar nº 010/2017 - De Autoria do Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** Fica alterado o Zoneamento do Território Municipal localizado na Estrada dos Coqueiros x Avenida Eleutério Marçal dos Santos, Jardim Nova Itapevi, Cidade Saúde, Itapevi/SP nos termos do Zoneamento especificados no artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar nº 79 de 06 de novembro de 2014:

**I** - O Zoneamento de Zona de Baixa Densidade - ZBD, da área mencionada no caput deste artigo, lugar denominado Nova Itapevi - Cidade Saúde, no bairro do Itaqui na cidade e Comarca de Itapevi, passa para Zoneamento de Zona de Média Densidade - ZMD em toda sua extensão.

**II** - O Zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, inciso I, tem sua descrição técnica territorial disposta no Anexo I - Motivação e Memorial Descritivo que passa integrar a presente Lei.

**III** - A área descrita no Anexo I - Motivação e Memorial Descritivo, cujo zoneamento passa de ZBD para ZMD está



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

delimitada no Mapa do Anexo V que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica alterado o Zoneamento do Território Municipal localizado na Rua Luiz Vieira X Rua Santa Tereza, Estância São Francisco - Ambuitá, Município e Comarca de Itapevi/SP nos termos do Zoneamento especificados no artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar nº 79 de 06 de novembro de 2014:

**I** - O Zoneamento de Zona de Baixa Densidade - ZBD, da área mencionada no caput deste artigo, lugar denominado Estância São Francisco - Ambuitá na cidade e Comarca de Itapevi, passa para Zoneamento de Zona de Média Densidade - ZMD em toda sua extensão.

**II** - O Zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, inciso I, tem sua descrição técnica territorial disposta no Anexo II - Motivação e Memorial Descritivo que passa integrar a presente Lei.

**III** - A área descrita no Anexo II - Motivação e Memorial Descritivo, cujo zoneamento passa de ZBD para ZMD está delimitada no Mapa do Anexo V que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterado o Zoneamento do imóvel urbano inserido em área maior que tem frente para a Avenida Eleutério Marçal dos Santos, localizado no lugar denominado Nova Itapevi - Cidade Saúde, no Bairro do Itaqui, Município e Comarca de Itapevi/SP, nos termos do Zoneamento especificados no artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar nº 79 de 06 de novembro de 2014.:

**I** - O Zoneamento de Zona Mista - ZM, da área mencionada no caput deste artigo, passa para Zoneamento de Zona de Alta Densidade - ZAD em toda sua extensão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**II** - O Zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, inciso I, tem sua descrição técnica territorial específica disposta no Anexo III - Motivação e Memorial Descritivo que passa integrar a presente Lei.

**III** - A área descrita no Anexo III - Motivação e Memorial Descritivo, cujo zoneamento passa de ZM para ZAD está delimitada no Mapa do Anexo V que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Fica alterado o Zoneamento do Território Municipal de imóvel urbano em área maior, localizado no lugar denominado "Sítio Barueri Mirim", situado próximo à Alameda Vicente Coccozza, Município e Comarca de Itapevi/SP nos termos do Zoneamento especificados no artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar nº 79 de 06 de novembro de 2014:

**I** - O Zoneamento de Zona Mista - ZM, da área mencionada no *caput* deste artigo, lugar denominado "Sítio Barueri Mirim", cidade e Comarca de Itapevi, passa para Zoneamento de Zona de Alta Densidade - ZAD em toda sua extensão.

**II** - O Zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, inciso I, tem sua descrição técnica territorial disposta no Anexo IV - Motivação e Memorial Descritivo que passa integrar a presente Lei.

**III** - A área descrita no Anexo IV - Motivação e Memorial Descritivo, cujo zoneamento passa de ZM para ZAD está delimitada no Mapa do Anexo V que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do inciso I do artigo 1º, da Lei Complementar nº 79, de 06 de novembro de 2014 e acresce a alínea "a" ao mesmo inciso que assim passam a dispor:

**I** - Z.A.D. - ZONA DE ALTA DENSIDADE: permite o parcelamento em lotes com área mínima de 140m<sup>2</sup> (cento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

quarenta metros quadrados) com testada mínima de 7m (sete metros). Comporta o uso residencial, comercial, serviços e industrial de pequeno porte, não poluentes, com restrição para usos de médios e grandes portes e que possuam grau de incômodo.

**a)** Para loteamentos implantados e consolidados antes da promulgação do plano diretor no município de Itapevi, fica estipulado os lotes com área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5m (cinco metros), ficando o poder executivo autorizado a promover a regularização dos desdobros e fracionamentos irregulares realizados até 26 de fevereiro de 2008."

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações que se fizerem necessárias decorrentes da implantação desta Lei, especialmente nos critérios que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por recursos e dotações próprias.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de dezembro de 2017

**IGOR SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de dezembro de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**